

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.15.003



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de ChoroZinho, localizado no estado do Ceará, enfrenta um crescimento considerável na demanda por vagas escolares, especialmente no ensino fundamental. Este aumento tem gerado superlotação nas unidades escolares existentes, o que impacta diretamente a qualidade do ensino e da aprendizagem. A incapacidade das instalações atuais de acomodar adequadamente o número crescente de alunos é um reflexo da insuficiência de recursos disponíveis diante das necessidades emergentes da comunidade local, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado nº 2025.10.15.003 e respaldado por indicadores educacionais regionais.

O impacto institucional e social de não se atender à presente demanda é significativo. A superlotação nas escolas em operação compromete não só o ambiente escolar, mas também prejudica o cumprimento de metas educacionais estabelecidas tanto no plano municipal quanto no nacional. A continuidade dessa situação poderá resultar em interrupção progressiva da qualidade dos serviços educacionais, frustrando o acesso equitativo à educação básica de qualidade, em dissonância com o interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Frente a esse cenário, a construção de uma nova escola, com 13 salas padrão FNDE, torna-se uma medida essencial. Essa ação alinharia as condições de infraestrutura à demanda projetada, assegurando a universalização do acesso à educação. A contratação proposta, embora ainda em fase de planejamento, visa a modernização e adequação das instalações públicas às normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade, atendendo aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de ensino, conforme dispositivos do art. 6º da Lei de Licitações.



Portanto, a contratação da empresa para execução da obra apresenta-se como uma solução necessária e em consonância com os interesses institucionais de promover a melhoria do desempenho educacional e garantir a efetividade do serviço público. A iniciativa posiciona-se como imprescindível para a resolução do problema identificado e atende aos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, particularmente no que tange à economicidade e desenvolvimento sustentável, representando uma das metas cruciais para o avanço e fortalecimento da infraestrutura escolar no município de Chorozinho.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade premente da Administração, identificada pela Secretaria Municipal de Educação, é a contratação de uma empresa para a construção de uma escola com 13 salas, conforme o padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no município de Chorozinho, Ceará. Essa demanda é fundamentada em um crescimento expressivo na procura por vagas escolares no ensino fundamental, pressionando a capacidade das escolas existentes e resultando em superlotação. A nova unidade escolar visa proporcionar melhores condições de ensino e aprendizado, de acordo com as metas institucionais de universalização do acesso à educação de qualidade, tornando-se um investimento essencial para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a execução da obra foram estabelecidos com base nas diretrizes do FNDE, contemplando normas de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade. Tais padrões são indispensáveis para otimizar recursos públicos e garantir a durabilidade da infraestrutura, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição desses padrões assegura que os critérios técnicos sejam verificáveis, incluindo métricas objetivas e prazos para conclusão da obra.

A utilização de catálogo eletrônico de padronização não se aplica ao presente contexto, devido à ausência de itens compatíveis para uma contratação de tal magnitude. A vedação à indicação de marcas e modelos é mantida como regra, não havendo justificativa técnica para especificações que possam restringir a competitividade, em conformidade com o princípio da competitividade e a legislação vigente. Além disso, pelo enquadramento do objeto como serviço, a certificação de que não se trata de bem de luxo, como previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, não é aplicável.

O projeto requer eficiência na execução, prevendo a possibilidade de formas de entrega que minimizem custos administrativos e garantam eficácia. Exige-se que as empresas participantes demonstrem capacidade técnica comprovada por meio de



experiência em obras educacionais públicas e apresentem garantia de suporte técnico. Os critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais que minimizem a geração de resíduos, serão adotados na medida do possível, observando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade das empresas em atender às condições técnicas e operacionais mínimas, sem antecipar a solução final. Possibilidades de flexibilização poderão ser consideradas caso os requisitos técnicos restrinjam a competitividade. A definição dos requisitos é fundamentada na necessidade concreta descrita no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirá de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando que a escolha da solução seja a mais vantajosa, conforme orienta o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental prevista no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essencial para o planejamento da contratação relacionada à construção de uma escola com 13 salas no padrão FNDE, em ChoroZinho - CE. Este estudo objetiva evitar práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual mais eficiente, aderindo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da mesma Lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a demanda para a execução de uma obra de construção, conforme descrito nas seções pertinentes. Identificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a construção da escola, considerando padrões exigidos pelo FNDE, incluindo acessibilidade, segurança, ventilação e iluminação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais fornecedores especializados em obras educacionais públicas para verificar faixas de preços e prazos, sem identificar diretamente as empresas. Houve também análise de contratações similares efetuadas por outras administrações públicas no último ano para aumentar a referência de valores e modelos de contratação, além de consultas a bases de dados públicos confiáveis como o Painel de Preços. Durante a pesquisa, identificaram-se inovações aplicáveis, como o uso de sistemas construtivos sustentáveis e métodos inovadores que potencializam a durabilidade e funcionalidade da infraestrutura.

A análise comparativa das alternativas consideradas levou em conta critérios técnicos, econômicos e operacionais. Alternativas como execução via empreiteira com experiência comprovada e terceirização foram avaliadas, observando-se a adequação ao projeto FNDE, o custo total de propriedade, requisitos técnicos e a facilidade de manutenção. A terceirização por empreiteira foi identificada como a opção mais vantajosa devido à sua capacidade técnica especializada, viabilidade operacional e sustentabilidade associada à melhor utilização dos recursos públicos.

A alternativa selecionada foi justificada pela sua eficiência em termos de custos, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. Destacou-se o custo total de propriedade reduzido e a presença de expertise técnica necessária para



um empreendimento dessa magnitude. Igualmente, a prática de terceirização demonstrou ser a mais sustentável e inovadora, considerando as exigências normativas e padrões do FNDE.

Portanto, recomenda-se a contratação de uma empreiteira qualificada como a abordagem mais eficiente e competitiva para garantir a execução da obra com eficiência e transparência, em conformidade com os princípios e diretrizes artísticos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a construção de uma escola com 13 salas de aula no padrão FNDE, no município de Chorozinho, Ceará. Esta iniciativa visa diretamente atender ao crescimento na demanda por vagas escolares no ensino fundamental, aliviando a superlotação nas unidades existentes e garantindo melhores condições de ensino e aprendizado. Tendo em vista a incapacidade da estrutura da Prefeitura de executar diretamente a obra, a contratação de uma empresa com comprovada capacidade técnica e experiência em obras educacionais públicas é essencial.

A estrutura da escola seguirá rigorosamente os padrões estabelecidos pelo FNDE, garantindo conformidade com normas de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade, otimizando os recursos públicos disponíveis e promovendo a qualidade e durabilidade da infraestrutura. Inclui como elementos contratados o fornecimento de materiais de construção, mão de obra qualificada, além de um rigoroso planejamento de obras que assegure a execução efetiva e dentro do prazo estabelecido.

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade da contratação, e destacou a adequação da solução ao mercado disponível, em consonância com as práticas atuais e as exigências técnicas e legais. A contratação dessa empresa é a alternativa mais adequada técnica e economicamente, garantindo a eficácia do investimento público e a concretização dos objetivos educacionais da municipalidade, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS – PADRÃO FNDE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 13 SALAS – PADRÃO FNDE.	1,000	Serviço	11.437.571,69	11.437.571,69

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 11.437.571,69 (onze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso específico, a análise inicial considera a possibilidade de divisão do objeto da contratação de uma escola padrão FNDE em diferentes etapas ou lotes. A divisão poderia ser tecnicamente possível considerando o escopo da construção e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada considerando a indicação prévia do processo administrativo para realização por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados em diferentes partes de obras escolares, o que poderia possibilitar maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme levantamentos de mercado e revisão técnica.

Contudo, comparando com a execução integral, apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens conforme o art. 40, §3º. Essa opção garante economia de escala, gestão contratual eficiente e preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado. Ademais, evita riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente importantes em obras desta magnitude, favorecendo a consolidação da contratação.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa. Esta complexidade poderia sobrecarregar as capacidades institucionais existentes, em desacordo com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, diante dos dados e análises apresentados, a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', favorece a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios do art. 40, garantindo uma contratação otimizada e eficiente.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para a construção da escola com 13 salas, seguindo o padrão FNDE, reflete a necessidade estratégica de ampliar a infraestrutura educacional municipal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, tal demanda não foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), situação que é justificada por se tratar de uma necessidade imprevista decorrente do crescimento significativo na demanda por vagas escolares, especialmente no ensino fundamental. Diante da ausência no PCA, adotam-se medidas corretivas, como a previsão da inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associados, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O pleno alinhamento da contratação com as metas do Plano Municipal de Educação, bem como com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público (arts. 5º e 11), ainda que não conste no PCA atual, demonstra a busca por resultados vantajosos e ampliação da competitividade. Dessa forma, reforça-se a transparência e adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que o planejamento se mantenha alinhado aos objetivos estratégicos de promoção da qualidade educacional e infraestrutura adequada para o atendimento da crescente demanda.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da escola padrão FNDE no município de ChoroZinho - CE incluem a redução da superlotação nas unidades escolares existentes, melhorando as condições de ensino e aprendizagem. Este cenário está fundamentado na necessidade pública identificada, atendendo à crescente demanda por vagas escolares, especialmente no ensino fundamental. A solução escolhida, pautada nos padrões do FNDE, assegura conformidade com normas de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e funcionalidade, garantindo a otimização dos recursos públicos, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se que a construção desta nova escola resulte em ganhos significativos de eficiência, contemplando o princípio de economicidade previsto no art. 5º da mesma lei, ao promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação de uma empresa especializada com capacidade técnica e experiência em obras educacionais públicas é essencial, dado que a estrutura da prefeitura não dispõe de mão de obra técnica nem equipamentos adequados para executar diretamente a obra. Serão otimizados recursos humanos mediante a racionalização de tarefas e eventual capacitação direcionada da equipe que atuará no contrato, enquanto recursos materiais serão utilizados com maior eficiência, minimizando desperdícios e subutilização.

Além disso, a contratação permitirá a inserção de mecanismos de acompanhamento e controle, como o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para monitorar a execução da obra com indicadores quantificáveis, elucidando o percentual de economia gerado ou a redução de retrabalhos, tudo isso embasado em pesquisa de



mercado e alinhado ao princípio da competitividade conforme estabelece o art. 11. A previsão é que tais indicadores comprovem os ganhos estimados, justificando plenamente o investimento público.

Portanto, os resultados pretendidos desta contratação visam justificar o dispêndio público através da promoção de eficiência e o alcance de objetivos institucionais, como a universalização do acesso à educação de qualidade, conforme as metas do Plano Municipal e Nacional de Educação. Ainda que não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a análise técnica e a pesquisa de mercado embasam as diretrizes apresentadas, assegurando a viabilidade e razoabilidade da contratação, em total conformidade com as normas legais pertinentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente para objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a construção de uma escola de 13 salas,



padrão FNDE, no município de ChoroZinho, Ceará, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, revela um contexto em que a contratação direta por licitação específica se apresenta como a opção mais **adequada** e vantajosa, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A demanda por novas vagas escolares, resultante da superlotação atual nas unidades existentes, configura uma necessidade pontual e urgente, em que a execução do projeto dentro dos padrões FNDE, com conformidade às normas de acessibilidade, segurança e funcionalidade, requer uma contratação específica e direcionada.

A implementação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) é geralmente mais aconselhável para contratações de itens padronizados, cuja demanda seja contínua, incerta em termos quantitativos ou necessite de entregas fracionadas. No contexto atual, onde a construção da escola tem caráter definido e delimitado, o SRP não se mostra compatível, dado que sua utilização visa otimizar aquisições recorrentes e não cobrir projetos únicos ou de grande porte como este. Além disso, o SRP demanda um planejamento prévio e gestão continuada, que, de acordo com os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, são preferíveis quando há previsibilidade de contratações futuras semelhantes, o que não se aplica aqui.

Sob o prisma econômico, apesar do SRP oferecer benefícios como economia de escala e redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas e preços pré-negociados, a natureza singular e específica da demanda, como indicado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, sugere que a contratação tradicional poderá, de fato, otimizar estas demandas isoladas, garantindo preços mais competitivos na execução e no custo do projeto como um todo.

Operacionalmente, a agilidade para atender a urgência desta construção é fundamental e melhor assegurada pela licitação específica. Considerando o atual cenário técnico e a ausência de um Plano de Contratação Anual, a gestão de uma contratação tradicional é mais alinhada aos resultados pretendidos e ao fortalecimento da rede municipal de ensino, pontuados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, maximizando a eficiência, agilidade e competitividade.

Portanto, a recomendação fundamentada aponta para a escolha da licitação específica como a modalidade mais **adequada**, otimizando recursos e assegurando o melhor atendimento ao interesse público, alinhando-se com os objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a construção da escola com 13 salas, padrão FNDE, no município de ChoroZinho, CE, se alinha aos critérios estabelecidos pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo inicialmente admitida como regra, salvo fundamentação em contrário. Dado o contexto de alta complexidade técnica e a necessidade de múltiplas especialidades inerentes à construção de uma escola pública, a participação de consórcios poderia trazer benefício ao viabilizar o somatório de capacidades técnicas e financeiras das empresas associadas. Esta abordagem pode assegurar o atendimento eficiente dos padrões técnicos e operacionais específicos,



alinhando-se à necessidade expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

No entanto, a natureza da obra, sendo padronizada conforme os critérios do FNDE, permite uma análise diferenciada quanto à indivisibilidade do objeto. Dado o contexto de fornecimento contínuo dos serviços, a simplicidade e economicidade de um fornecedor único podem ser mais favoráveis, minimizando riscos de gestão e fiscalizações complexas, o que se sustenta pelos princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5º. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indicará se esses benefícios superariam os potenciais desafios administrativos e jurídicos ao se optar por um consórcio.

A participação de consórcios aumentaria a complexidade na gestão do contrato, exigindo compromisso formal de formação do consórcio e da escolha de uma empresa líder, além de impor responsabilidade solidária entre os membros. Estes são elementos que demandam avaliação cuidadosa para garantir a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, tal como previsto nos arts. 5º e 11. Considerando as condições locais e os recursos administrativos disponíveis, deve-se ponderar se a coordenação de um consórcio representa a solução mais eficiente e eficaz.

Portanto, fundamentando-se nos resultados pretendidos, a decisão final sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios será guiada pela sua adequação aos requisitos técnicos, a viabilidade econômica e a segurança jurídica, conforme demonstra o planejamento da contratação e o estudo técnico preliminar, alinhados ao art. 18, §1º, inciso I. Assim, a escolha se fundamentará nos parâmetros legais, no interesse público e em atingir os objetivos estratégicos da Administração, conforme estabelecidos pelo art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir o planejamento eficiente das iniciativas da Administração Pública. Essa abordagem visa identificar objetos de contratação anteriores ou simultâneos que possam se relacionar com o presente projeto, seja pela semelhança de elementos ou pela interdependência de execução. Essa análise permite evitar redundâncias, promover economias por meio da padronização e potencializar a utilização racional de recursos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, a construção da escola com 13 salas segundo o padrão FNDE requer verificação de possíveis contratações correlatas. Até o momento, não foi identificado um Plano de Contratação Anual que abranja este projeto específico, portanto, a coordenação e integração com outras contratações podem ser mais desafiadoras. As contratações técnicas e logísticas relacionadas, como fornecimento de materiais de construção ou mão de obra especializada, deverão ser avaliadas quanto à possibilidade de unificação com outras demandas semelhantes da Secretaria Municipal de Educação para obter melhores condições de contrato e padronização. Há também a importância da coordenação com qualquer projeto de infraestrutura existente que possa impactar a implementação da escola, assegurando que os requisitos técnicos e temporais estejam sinergicamente alinhados.



Concluiu-se que, no presente estudo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem significativamente a execução do projeto proposto. Esta constatação sugere que as especificações técnicas e quantitativos permanecem conforme planejado, sem necessidade de ajustes imediatos. Reforça-se a recomendação de monitoramento contínuo de futuras contratações que possam surgir e interagir de alguma forma com o presente objetivo, conforme a 'Providências a Serem Adotadas', sempre em sintonia com os princípios de integração e padronização estabelecidos pela legislação em vigor.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da escola com 13 salas segundo o padrão FNDE no município de Chorozinho - CE envolve a consideração de importantes fatores ambientais ao longo do ciclo de vida do empreendimento, incluindo geração de resíduos e consumo de energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º. Com base na descrição da necessidade da contratação e nas análises de mercado, identificam-se potenciais emissões de gases e uso intensivo de recursos naturais durante a construção. Soluções sustentáveis, como a implementação de planos de gestão de resíduos e a análise do ciclo de vida das etapas construtivas, serão fundamentais. Tais medidas devem ser pautadas no levantamento de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento conforme o art. 12.

Medidas específicas que podem ser implementadas incluem a priorização de materiais com selo Procel A para garantir eficiência energética e opções de logística reversa para materiais de construção. O uso de insumos biodegradáveis e a reciclagem de resíduos são fundamentais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. A inclusão dessas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, é essencial para favorecer a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 11.

Além disso, é necessário considerar a capacidade administrativa para implementar ações mitigadoras ou para planejar adequadamente o licenciamento ambiental, de modo a evitar barreiras indevidas. As ações propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos com a construção, garantindo, assim, a promoção da sustentabilidade e da eficiência, conforme art. 5º. Em situações onde não existam impactos significativos, como em bens de uso imediato, a ausência desses deve ser tecnicamente fundamentada, assegurando a transparência e a eficiência do processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a



contratação proposta para a construção de uma escola com 13 salas no município de Chorozinho - CE é declarada viável e imprescindível para o atendimento à necessidade identificada de crescimento na demanda por vagas escolares, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta análise final, realizada sob a égide do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, reflete o compromisso com a eficiência e o interesse público, enfatizando a necessidade de atender à superlotação das unidades educacionais existentes na localidade.

A solução apresentada é tecnicamente adequada por seguir os padrões FNDE, garantindo acessibilidade, segurança e funcionalidade em consonância com as melhores práticas de infraestrutura educacional. As estimativas de quantidades refletem a real necessidade da comunidade, enquanto o valor proposto para a obra, conforme apurado na pesquisa de mercado, posiciona-se dentro dos parâmetros de economicidade previstos pela legislação vigente (art. 5º), assegurando a vantajosidade da contratação (art. 11).

O contexto operacional, evidenciado pela pesquisa de mercado, reafirma a adequação da escolha pelo padrão FNDE, proporcionando um equilíbrio entre custo e benefício, alinhado ao planejamento estratégico municipal e às diretrizes do Plano Municipal e Nacional de Educação. Ademais, a inviabilidade de execução direta pela Administração Municipal reforça a necessidade de contratação externa, destacando a importância da capacidade técnica e experiência em obras públicas educacionais.

Portanto, a recomendação é pela realização imediata da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A conclusão fundamentada neste ETP serve como base para a consecução do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), dotando a Administração de elementos precisos para mitigar riscos e alcançar os resultados pretendidos. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual documentado, a urgência e relevância da demanda justificam a continuidade do processo, mantendo o alinhamento com as disposições legais pertinentes (art. 40).



Chorozinho / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

